

RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Dispõe sobre a implementação do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações de Bens Móveis e Locações da Fundação Universidade de Cruz Alta e dá outras providências,

O Conselho Diretor e o Conselho Curador, em sessão conjunta realizada no dia 16 de maio de 2006, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta,

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar, como efetivamente cria, o Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações de Bens Móveis e Locações da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. As atribuições e demais procedimentos do Regulamento citado no artigo anterior são definidas pelo Ato Normativo Nº 01/2006 da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Administrador da Fundação Universidade de Cruz Alta, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Luiz Lenio Gai

Presidente Conselho Diretor

Administrador Fundação Universidade de Cruz Alta

José Carlos Servero Corrêa Presidente Conselho Curador

Registre-se e Publique-se. Cruz Alţa, 16 de maio de 2006.

Sadi Alermann Secretario Geral.

ATO NORMATIVO № 01/2006

Dispõe sobre a implementação do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações de Bens Móveis e Locações da Fundação Universidade de Cruz Alta e dá outras providências,

O Administrador Judicial da Fundação Universidade de Cruz Alta, Doutor Luiz Lenio Gai, no uso das atribuições que e em acatamento à Resolução Nº 01/2006 dos Conselhos Diretor e Curador, em sessão conjunta realizada no dia 16 de maio de 2006,

CONSIDERANDO,

- O Termo de Compromisso celebrado junto ao Ministério Público Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta - Curadoria de Fundações, em 19 de julho de 2005;
- A necessidade de normatização dos procedimentos de compra de bens e serviços, de forma a assegurar lisura e transparência de todas as ações realizadas pela Fundação Universidade de Cruz Alta junto aos órgãos fiscalizadores, fornecedores e prestadores de serviços; e,
- A inexistência de regulamento que estabeleça normais gerais para aquisição de bens e serviços no âmbito da Fundação Universidade de Cruz Alta e suas mantidas;

DETERMINA:

- Fica instituído e fazendo parte integrante das normatizações internas da Fundação Universidade de Cruz Alta o presente Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações de Bens Móveis da Fundação Universidade de Cruz Alta, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Seção I Dos Princípios

- Artigo 1º. Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações de bens móveis e locações no âmbito da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- Artigo 2º. A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações da Fundação Universidade de Cruz Alta será feita de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto.
- Artigo 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação Universidade de Cruz Alta, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.
- Artigo 4º. As contratações serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II

Das Modalidades de Procedimento

- Artigo 5º. As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:
- I compra direta;
- II compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos;
- III convite;
- IV concorrência.
- Artigo 6º. As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da Fundação Universidade de Cruz Alta, e serão determinadas em função do valor de cada contratação, a saber:



- I compra direta: até R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;
- II compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos: acima de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- III convite: acima de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- IV concorrência: acima de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único. Os valores deste artigo poderão ser revistos sempre que necessário pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por este Conselho.

Artigo 7º. As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II do artigo 5º deste Regulamento serão realizadas por pessoa autorizada pela Fundação Universidade de Cruz Alta e, nos casos dos incisos III e IV, por uma Comissão de Contratação, composta de no mínimo 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Seção III

Da Compra Direta

Artigo 8º. Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado e com prévia autorização do Presidente do Conselho Diretor, ou pessoa por este designada.

Seção IV

Da Compra Mediante Orçamento

Artigo 9º. Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo Único. Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, ou por pessoa por este autorizada, no respectivo expediente, deverão ser juntados os orçamentos a que se refere o "caput" deste artigo.



Seção V

Do Convite

- Artigo 10°. Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela Fundação Universidade de Cruz Alta, em número de 03 (três) para os quais será expedida carta-convite, afixando-se cópia da carta-convite na sede da Fundação Universidade de Cruz Alta, em lugar acessível aos interessados.
- §1º. A carta-convite a que se refere o "caput" deste artigo, estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da entrega da carta-convite.
- §2º. O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- §3º. Quando por limitações de mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no "caput" deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob de ser repetido o convite.

Seção VI

Da Concorrência

- Artigo 11. Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial da habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.
- §1º. O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 01 (uma) só vez em jornal regional de grande circulação, em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, em mídia eletrônica.
- §2º. A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.
- §3º. O edital de concorrência será afixado na sede da Fundação Universidade de Cruz Alta em lugar acessível aos interessados.



Artigo 12. O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

- I o número de ordem em série anual, o nome da Fundação Universidade de Cruz
 Alta, o regime de execução, e a menção de que será regido por este Regulamento;
- II descrição de seu objetivo de forma sucinta e clara;
- III prazo e condições para a assinatura do contrato;
- IV critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V condições de pagamento;
- VI local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes:
- VII instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII outras indicações tidas como necessárias pela Fundação Universidade de Cruz Alta.
- §1º. A minuta do contrato a ser firmado entre a Fundação Universidade de Cruz Alta e o concorrente vencedor constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.
- §2º. À concorrência aplica-se, no que couber, o que disciplina a Lei de Licitações.

Capítulo II

Das Condições Excludentes

Seção I

Da Dispensa e da Inexigibilidade de Procedimento

- Artigo 13. É dispensável o procedimento a que se referem os artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regulamento:
- I para as compras, serviços, obras e alienações da Fundação Universidade de Cruz Alta cujo valor não exceder o limite a que se refere o artigo 6º, inciso I, deste regulamento;
- II nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;



- III quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Fundação Universidade de Cruz Alta;
- IV quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;
- V para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias e imprescindíveis da Fundação Universidade de Cruz Alta;
- VII para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes oriundas de projetos que disponham dos respectivos recursos e que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;
- VIII para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão e no termo de parceria;
- Parágrafo Único. As dispensas, decididas pelo Presidente do Conselho Diretor, previstas neste artigo, com exceção dos incisos I e II, deverão ser prévia e necessariamente justificadas e comunicadas ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta para ratificação.
- Artigo 14. É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- Artigo 15. Os documentos, quando necessários para a habilitação das empresas no procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, serão mencionados no respectivo edital.



Do Julgamento

- Artigo 16. Na modalidade de concorrência no julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:
- I adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II qualidade;
- III rendimento;
- IV preço;
- V prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI condições de pagamento.
- §1º. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a Fundação Universidade de Cruz Alta.
- §2º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite.
- Artigo 17. A Fundação Universidade de Cruz Alta, a qualquer, tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

Capítulo III

Dos Contratos

Seção I

Da Formalização e da Execução dos Contratos

- Artigo 18. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite, e da proposta a que se vinculam.
- Artigo 19. É facultado à Fundação Universidade de Cruz Alta convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o



contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à Fundação Universidade de Cruz Alta.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Artigo 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após referendo do Conselho Curador e anuência do Ministério Público.

Gabinete do Administrador da Fundação Universidade de Cruz Alta, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Administrador

Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.

Cruz Alta, 16 de maio de 2006.

Sadi Hertmann

Secretario Geral.